



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

a) o art. 37, caput, da Constituição da República, que consagra, entre outros, o princípio da eficiência administrativa;

b) o art. 205 da Constituição da República, que consagra um amplo conceito de educação, projetando suas potencialidades para o campo do desenvolvimento existencial do indivíduo e sua relevância para o exercício da cidadania e para a qualificação para o trabalho;

c) a Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, em seu art. 27, caput e parágrafo único, estabelece que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, constituindo dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação;

d) a Resolução nº. 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a promoção de cotas raciais nos programas de estágio dos órgãos do Poder Judiciário nacional; e

e) a Resolução nº. 439, de 7 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que autoriza os tribunais a instituírem programas de residência jurídica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 2º Para os fins desta norma, compreende-se Residência Jurídica como:

I - modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que

estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos; e

II - treinamento em serviço, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio do auxílio prático a magistrados e servidores no desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 3º O Programa de Residência Jurídica será implementado e coordenado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SECGP), competindo-lhe operacionalizar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento.

Art. 4º A Escola de Magistratura irá oferecer aos residentes atividades e eventos acadêmicos ao longo do programa.

Art. 5º O residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário, principalmente da Justiça Federal.

Art. 6º O residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do magistrado que será seu orientador.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 7º A admissão em Programa de Residência observará o princípio constitucional da impessoalidade e ocorrerá mediante processo seletivo público, com publicação de edital e ampla divulgação.

§ 1º A seleção será realizada obrigatoriamente mediante a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º No processo seletivo será reservado percentual de vagas para promoção de cotas raciais e para pessoas com deficiência, verificada, nesta última hipótese, a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

§ 3º O órgão concedente da residência jurídica divulgará na internet, informações sobre o edital.

Art. 8º A participação no Programa de Residência Jurídica ocorrerá mediante a celebração de termo de compromisso entre o residente e o órgão concedente da residência, representado por sua autoridade máxima.

Art. 9º Para a celebração do termo de compromisso, o candidato aprovado deverá apresentar todos os documentos especificados no edital do processo seletivo vigente.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 10. O número de vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica será definido conforme a conveniência administrativa.

§ 1º Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência e de 30% (trinta por cento) aos candidatos negros, estando estes sujeitos à aprovação em processo seletivo e às demais disposições desta Instrução Normativa.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de pessoas com

deficiência ou de candidatos negros selecionados para ocupar as vagas reservadas nos termos do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO, DA JORNADA E DA BOLSA DE RESIDÊNCIA

Art. 11. O residente admitido participará do Programa de Residência Jurídica por até 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o órgão concedente.

§ 1º Se o residente jurídico concluir a especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado antes do término do prazo mencionado no caput deste artigo, poderá continuar no programa até completar o lapso de 3 (três) anos, desde que já esteja matriculado em novo curso.

§ 2º Após completar 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, poderá continuar no programa até atingir o lapso de 3 (três) anos, desde que já esteja matriculado em um curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

Art. 12. A jornada do residente será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. O residente receberá bolsa de residência composta por auxílio financeiro mensal, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais, de acordo com os valores estabelecidos em ato do Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 1º A realização de despesa decorrente da concessão de bolsa de residência está condicionada à existência de dotação orçamentária.

§ 2º O auxílio-transporte será concedido ao residente, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias de atuação presencial.

§ 3º É compulsória a contratação do seguro contra acidentes pessoais.

§ 4º A frequência mensal do residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa de residência, deduzindo-se os dias de faltas injustificadas.

§ 5º São consideradas faltas justificadas dos residentes nas seguintes hipóteses:

I - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data da celebração;

II - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filhos ou enteados, menor sob guarda ou tutela, a contar da data do óbito;

III - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de residência, para doação de sangue;

IV - por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para serviço militar;

V - em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, de convocação para servir como jurado no Tribunal do Júri ou para depor na Justiça, mediante comprovação a ser expedida pelo respectivo Tribunal;

VI - por até 5 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho, contados do parto, observado o § 2º do art. 23 desta Instrução Normativa, no caso de residente mãe; e

VII - pelos dias de afastamento indicados em atestado médico ou odontológico para tratamento da própria saúde, por até 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 14. O residente não terá direito à concessão de auxílio-alimentação, à assistência à saúde ou a qualquer outro benefício que não os previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 15. É assegurado ao residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o magistrado orientador e o residente.

§ 1º Os dias de recesso remunerado previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional se o residente atuar em período inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o § 1º deste artigo será calculada na razão de dois dias e meio por mês de residência, devendo ser arredondado o total de dias para o número inteiro subsequente.

§ 3º Os dias de descanso remunerado serão concedidos em períodos de, no mínimo, dez dias.

§ 4º Para efeitos do cálculo de proporcionalidade, somente será considerado o mês de residência quando o período de atividades do residente for superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, ATIVIDADES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. São direitos do residente:

I - atuar em unidade cujas atividades tenham correlação com o curso de Direito;

II - ser acompanhado por um magistrado e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas; e

III - receber, por ocasião do seu desligamento, certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação de sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, tratado no Capítulo VII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: O referido Certificado será considerado como título, nos termos da Resolução CNJ 75/2009 que disciplina regras para concurso público da magistratura.

Art. 17. São deveres do residente:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático;

III - utilizar vestuário compatível com o exigido pela unidade em que atua como residente;

IV - cumprir a programação da residência jurídica e realizar as atividades atribuídas;

V - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da residência

jurídica;

VI - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal;

VII - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atua;

VIII - comunicar à SECGP qualquer alteração relacionada a sua atividade acadêmica; e

IX - manter atualizado seu cadastro na SECGP.

Art. 18. São atividades do residente que constituem auxílio prático a magistrados e servidores:

I - atividades relacionadas à assessoria do gabinete do magistrado, tais como análise, triagem e movimentação de processos;

II - consulta à doutrina e jurisprudência relacionada aos processos judiciais em tramitação;

III - elaboração de relatórios para fundamentação de atos judiciais;

IV - redação de minutas de informações, despachos e decisões, sentenças e acórdãos;

V - verificação da regularidade processual, especialmente de petições e atos processuais;

VI - atuação como conciliador ou mediador judicial, na forma da legislação vigente;

VII - colaboração em audiências e sessões supervisionadas por magistrado;

VIII - atuação no setor de atermção em auxílio ao jurisdicionado; e

IX - outras atividades necessárias ao aprendizado de modo a impulsionar os processos judiciais e as de gestão administrativa da unidade judiciária.

Art. 19. É vedado ao residente:

I - exercer atividades privativas de magistrados;

II - exercer a advocacia durante a vigência da residência jurídica;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, mesmo em conjunto com o magistrado orientador; e

IV - exercer atividade vinculado diretamente a magistrado ou a servidor em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 20. Compete ao magistrado orientador:

I - contribuir para o desenvolvimento das competências técnicas dos residentes sob sua orientação;

II - preencher, no início do programa, o plano de atividades que serão desenvolvidas durante o Programa de Residência Jurídica;

III - orientar o residente sobre:

a) aspectos de sua conduta e normas do Tribunal;

b) necessidade de manutenção de sigilo acerca de informações, fatos e documentos sobre os quais tiver conhecimento em decorrência da residência

jurídica; e

c) utilização da internet restrita às necessidades do Programa de Residência Jurídica;

IV - controlar e atestar, mensalmente, a frequência do residente;

V - proceder à avaliação do residente, semestralmente e ao final da residência, e encaminhá-la à SECGP;

VI - informar à SECGP sobre conduta inadequada de residente sob sua orientação e o descumprimento de seus deveres;

VII - comunicar imediatamente à SECGP os casos de desligamento; e

VIII - Informar a SECGP, ao final do programa, as atividades exercidas pelo residente.

Parágrafo único. As atividades da residência jurídica terão caráter exclusivamente auxiliar, atribuindo-se ao orientador a responsabilidade por todas as tarefas desempenhadas pelo residente.

Art. 21. Compete à Escola de Magistratura:

I - elaborar programa de integração e plano de treinamento teórico da residência jurídica;

II - incluir os residentes nos eventos de ensino relacionados à atuação da Justiça Federal; e

III - encaminhar informações sobre as atividades acadêmicas realizadas pelo residente, ao final da residência, à SECGP.

Art. 22. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas (SECGP):

I - controlar a distribuição das vagas de residência jurídica conforme o determinado pela administração superior;

II - contratar seguro coletivo de acidentes pessoais para os residentes, em observância às normas de licitações e contratos, e enviar, mensalmente, a relação de segurados à empresa contratada;

III - receber a frequência mensal do residente e efetuar o pagamento do auxílio financeiro e do auxílio-transporte;

IV - processar os pedidos de desligamento dos residentes;

V - prestar apoio ao magistrado orientador e ao residente, nos assuntos de sua competência;

VI - definir critérios e modalidades de avaliação do residente, por meio de formulário específico; e

VII - emitir certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica e sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, tratado no Capítulo VII desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 23. O desligamento ocorrerá:

I - caso o residente não atinja a frequência mínima exigida, tratada no Capítulo VII desta Instrução Normativa;

II - caso o residente não atinja a nota mínima prevista no processo avaliativo;

III - ao término do período previsto no termo de compromisso;

IV - completado o período máximo de 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação em Direito, desde que não esteja cursando especialização, mestrado ou doutorado;

V - a pedido do residente;

VI - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

VII - por descumprimento, pelo residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal; e

IX - por interesse e conveniência do Tribunal.

§ 1º Não será permitida a admissão de ex-residente desligado pelos motivos previstos nos incisos I, II, V, VI, VII e VIII deste artigo.

§ 2º Em caso de desligamento a pedido por residente, em razão de nascimento de filho, a residência no Tribunal poderá ser reiniciada com dispensa de participação em novo processo seletivo e prioridade na convocação, desde que os requisitos para ingresso sejam atendidos e que o interesse no retorno seja manifestado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o parto.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art. 24. O magistrado orientador designado será responsável pela avaliação do residente nas atividades e eventos que a Escola de Magistratura promover.

Parágrafo único. O residente deverá obter aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades e eventos, sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 25. O magistrado orientador será responsável pela avaliação de desempenho do residente quanto às atividades práticas realizadas, preenchendo relatório semestral, e lhe atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I - interesse;

II - eficiência;

III - responsabilidade;

IV - relacionamento interpessoal;

V - disciplina; e

VI - assiduidade.

Parágrafo único. O residente deverá obter nota mínima de 7,5 (sete e meio), sob pena de desligamento na forma do art. 23, II, desta Instrução Normativa.

Art. 26. Fará jus ao certificado de aprovação e conclusão o residente que cumprir as atividades acadêmicas e de treinamento prático, e obtiver

aproveitamento e nota exigidos, conforme previsto nos arts. 24 e 25 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 28. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região pode suspender ou encerrar o Programa de Residência Jurídica, a qualquer momento, caso julgue conveniente e oportuno.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 09/03/2023, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133742** e o código CRC **BB472759**.